COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO

DO VALE DO RIO PARDO

Sicredi Vale do Rio Pardo RS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Vale do Rio Pardo – Sicredi Vale do Rio Pardo RS (Sicredi VRP), dispõe o presente regulamento para concessão de bolsas de estudos que beneficiarão seus associados.

DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º O presente programa será custeado com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, fundo este que pode ser utilizado para custear Ensino Médio Técnico.

Art. 3º A bolsa de estudo da Sicredi VRP tem a finalidade de proporcionar o investimento na Educação para seus Cooperados e seus familiares.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º O Programa de Incentivo a Educação da Sicredi VRP orienta que a utilização dos recursos recebidos pelo bolsista contemplado é para o custeio de suas atividades escolares.

Art. 5º Os estudantes contemplados terão o benefício concedido pelo período de desenvolvimento do curso técnico sendo renovado anualmente de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

Art. 6º O valor da bolsa e o número de bolsas concedidas anualmente serão decididos pelo Conselho de Administração da Sicredi VRP.

Art. 7º A Cooperativa concederá preferencialmente uma única bolsa por grupo econômico/familiar.
Parágrafo único: A critério da comissão julgadora, poderá ser concedida mais de uma bolsa ao mesmo núcleo familiar, desde que demonstrada a necessidade e a hipossuficiência dos beneficiários.

Art. 8° Toda e qualquer comunicação entre a Sicredi VRP e cooperados candidatos à bolsa de estudos, incluindo informações, convocações, divulgações de resultados, serão efetuados pelos seguintes meios de comunicação: e-mail e WhatsApp cadastrado na inscrição do candidato.

§ Único. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos à observância dos prazos estabelecidos no presente regulamento.

DA FORMA DE ACESSO

Art. 9° As bolsas de estudo serão disponibilizadas através de processo seletivo entre os cooperados devidamente inscritos e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Poderão ter acesso a bolsa de estudo os alunos interessados em cursos do ensino médio técnico, cujos pais, responsáveis ou eles mesmos sejam associados à Cooperativa **SICREDI VRP até 31 de dezembro de 2024**.

II - A bolsa de estudo pode ser utilizada por beneficiários que estejam matriculados em escolas de ensino médio técnico regulamentados por contrato com instituição de ensino que esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, que desenvolvam suas atividades escolares na área de atuação da Sicredi Vale do Rio Pardo.

Art. 10 O processo de seleção levará em consideração as definições do Art. 9° e uma análise dos critérios listados abaixo:

a) Alunos matriculados ou interessados em se matricular em escolas de ensino médio técnica.
b) Histórico de relacionamento social e financeiro com a cooperativa;

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá, a seu critério, regulamentar os critérios previstos no Caput, constituindo anexos a este regulamento.

Art. 11 O prazo para inscrição iniciará no mês de junho encerrando no dia 30 de junho.
Art. 12 A seleção será realizada nos meses de julho por comissão designada pela cooperativa.

Art. 13 A inscrição será feita, exclusivamente, mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no presente regulamento, por meio do link https://bit.ly/PlanteOFuturo , divulgado e compartilhado através das escolas.

§ 1º O resultado da seleção será divulgado através de comunicado via WhatsApp cadastrado na inscrição. (divulgação diretamente para o estudante que atenda os critérios deste regulamento)

§ 2º O aluno selecionado deverá associar-se a cooperativa, se ainda não for.

§ 3º O não cumprimento do parágrafo anterior até o dia 30 de julho, configurará perda da bolsa, ensejando a chamada do associado que se encontra na lista de espera, pela ordem de seleção.

§ 4º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 5º O candidato não contemplado no ciclo atual, ficará em lista de espera e terá prioridade na contemplação no ciclo seguinte.

DO PAGAMENTO

Art. 14 O aluno deve ser associado à Sicredi Vale do Rio Pardo. O pagamento da Bolsa de Estudo será efetuado através de crédito na conta corrente do aluno bolsista mantida na Cooperativa.

§ 1º O valor das bolsas de estudo será depositado em 2 (duas) parcelas durante o ano, até o dia 30 dos meses de Agosto e Dezembro.

Art. 15 O valor da bolsa será creditado mediante apresentação do comprovante de frequência escolar e pela apresentação do boletim de aprovação ao final do ano letivo pela escola à qual o bolsista está matriculado.

Art. 16 O associado em lista de espera, que já tenha iniciado o curso, e for convocado a assumir vaga de bolsista desistente, terá direito a bolsa a partir do mês em que assumiu vaga do bolsista desistente.

DOS IMPEDIMENTOS / PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 17 O benefício será cancelado em caso de não apresentação do atestado de frequência escolar trimestral em até 30 dias após o encerramento do trimestre letivo.

Art. 18 No caso de o associado cessar o vínculo com a Cooperativa, por qualquer motivo, seja por pedido de demissão, exclusão ou eliminação do quadro social, o crédito da bolsa de estudo cessará automaticamente.

Art. 19 Para o ciclo de 2025 o bolsista deverá participar, de no mínimo dois dos três Programas Sociais da Sicredi VRP listados a seguir, Formação Cooperativista Crescer, Programa de Educação Financeira – Cooperação na ponta do lápis (disponível na Plataforma de Cursos do Sicredi na comunidade, conforme link ...) e reuniões de núcleo vinculados a sua agência e demais ações direcionadas ao grupo.

Art. 20 O bolsista que for reprovado no curso técnico que está matriculado, ou desistir do mesmo, perderá o direito à bolsa.

§ Único. O bolsista que comprovar sua reprovação por motivação alheia a sua vontade, terá o benefício mantido, no ano subsequente.

Art. 21 O bolsista que for contratado como Jovem Aprendiz pela Cooperativa, terá sua participação no projeto interrompida. Retornando ao programa Plante o Futuro quando encerrar o contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As dúvidas e omissões serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Sicredi VRP.

Santa Cruz do Sul, 17 de junho de 2025.

A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Vale do Rio Pardo – Sicredi Vale do Rio Pardo RS

Heitor Alvaro Petry
Presidente da Sicredi VRP

Coraldino Calmes da Silveira
Vice-presidente

Marcio José Algayer
Diretor Executivo

Daniele Mann
Diretora de Operações